PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÃNSITO

PORTARIA N. ° 37/2006 - GDG.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo N. ° **030.1.009387/06-32.**

RESOLVE:

Art. 1.° **CREDENCIAR – EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO LTDA " CFC MODELO "** - na cidade de **TERESINA - PI**, como Centro de Formação de Condutores com a classificação "AB" para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.° Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA E ANA MARIA SOUSA SILVA.
Diretor Geral: JACIARA DO NASCIMENTO COSTA.
Diretor de Ensino: LUZIMAR VERAS OLIVEIRA.
Instrutor: TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA, RAIMUNDO LOPES DE ARAUJO, JOÃO DOMINGOS LOPES NETO, ALESSANDRO FURTADO FONTINELE.

Art 3.° Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art 4.° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.

P. P. 3725

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 27/GPAD/2006
PORTARIA Nº 132/GAB/2006, DE 30.06.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 27/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 132/GAB/2006, de 30.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09204-5, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial, ao se ausentar injustificadamente do seu plantão, fato ocorrido no dia 19.06.06, na Central de Flagrantes da Vila Maria.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.12);
2) Defesa Prévia (fls. 13/14);
3) Oitivas de Edmo Carvalho da Silva e José Maria da Silva Lima (fls. 19/22);
4) Interrogatório do sindicado (fls.23/24);
5) Despacho de instrução e indiciação do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.28/30);
6) Citação do sindicado e de seu causídico para apresentação da defesa final (fl.31/32);
7) Juntada da defesa final (fls.33/38).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.39/42), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 137, X da Lei Complementar nº 13/94 e art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 137, X da Lei Complementar nº 13/94 e art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.39/42), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar n 13, de 03.01.94, **DECIDO,** com suporte nos arts. 60 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o ato investigado é proveniente de infração disciplinar porquanto previsto no rol dos deveres do art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e do rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida trouxe prejuízo ao bom funcionamento da Central de Flagrantes porquanto ficara o plantão desfalcado de uma pessoa; considerando, ainda, os maus antecedentes funcionais do servidor imputado porquanto reincidente em duas faltas punidas com suspensão, conforme se vê de certidão às fls.(06/08), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias ao servidor **JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09204-5, por ter ele infringido o disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 11 de outubro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 461 /GS/06 **Teresina, 11 de outubro de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **11/10/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 27/GPAD/06,** instaurada pela Portaria nº 132/GAB/2006, de 30.06.06,

RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 60 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os danos que dela provieram para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor imputado, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09204-5, por ter ele violado o dever funcional previsto no inciso X, do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e incorrido na proibição prevista no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 023/GPAD/2006
PORTARIA Nº 126/GAB/2005, DE 30.06.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 23/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 126/GAB/2006, de 30.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 9132-4, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial, ao deixar de comparecer, injustificadamente no plantão policial de apoio, fato ocorrido no dia 22.03.06, na Central de Flagrantes da Vila Maria.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.16);
2) Defesa Prévia do imputado (fls. 17/19);
3) oitivas de Marlos Afonso Silva Freitas e Francisco Rodrigues da Silva (fls. 23/26);
4) Interrogatório do sindicado (27/28);
5) despacho de instrução e indiciação do servidor por ter ele